



**MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 1501/2025.

"Dispõe sobre a concessão de reajuste aos servidores públicos do quadro de magistério do Município de Araporã/MG e dá outras providências".

O Povo de Araporã, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a concessão de reajuste dos valores do piso dos profissionais que integram o magistério no Município de Araporã-MG, para atingir o índice de reajuste dos profissionais da Educação estabelecido pelo MEC, em 15,22% (quinze vírgula vinte e dois por cento).

Art. 2º Fica instituída a concessão de reajuste dos valores do piso dos supervisores e orientadores no Município de Araporã-MG, em 6,44% (seis vírgula quarenta e quatro por cento).

Art. 3º O presente Projeto de Lei tramitará em **Regime de Urgência Urgentíssima**, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Araporã/MG.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araporã-MG, 18 de março de 2025.


WILSON ROBERTO RIBEIRO

Prefeito Municipal de Araporã/MG